



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.203, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários e similares situados neste município de Cruzeiro/SP, da proibição de venda casada de produtos e serviços, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições similares situados neste município de Cruzeiro/SP, obrigados a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

§ **Único** – A prática da venda casada que constitui crime, consiste em condicionar o fornecimento de produto ou serviços ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Artigo 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de placas afixadas em locais de fácil visualização e em condições de leituras com os seguintes dizeres:

§ **Único** – *“É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição”.*

Artigo 3º - O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao infrator as cominações previstas no artigo 57 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, além, das sanções penais cabíveis.

§ **Único** - Fica o estabelecimento bancário, obrigado a cumprir os termos da presente Lei no prazo máximo de (60) sessenta dias a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, através do Procon, fiscalizar o efetivo cumprimento desta Lei.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de agosto de 2013.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 30 de agosto de 2013.


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária